



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1885/2001

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi publicado(s) no ~~diário~~ desta

Prefeitura a Lei nº 1885/2001 de 09 de 02 de 2001

Gols, 09 de 02 de 2001

“RECONHECE À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área da Educação e Saúde, em atendimento às Creches, Escolas, ao Hospital, aos Postos de Saúde e ao Cemitério Local, sem a contratação estas áreas não terão como funcionar afetando o atendimento básico da Comunidade, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



determinado de, no máximo, 06 (seis) meses, até que se faça o competente Concurso Público, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisitos
Atendente de Creche	62	R\$ 151,00	1º Grau Incompleto.
Atendente de Saúde	20	R\$ 200,00	Experiência na área da saúde
Secretário de Escola	12	R\$ 414,00	2º Grau Completo
Aux. De Secretaria de Escola	07	R\$ 151,00	2º Grau Completo
Técnico de Raio X	01	R\$ 550,00	Curso na área e registro no Conselho Profissional
Auxiliar de Serviços Póstumos	02	R\$ 280,00	

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 06 (seis) meses, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de
GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um(09-02-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal